



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Resolução nº 003/2025**

**MENSAGEM**

Caros Edis,

A Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, vem para disciplinar o acesso à informação, previsto como direito fundamental e cláusula pétrea no artigo 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Inspiraram a edição da Lei os princípios básicos que regem a atividade administrativa, sendo que na sua aplicação dever-se-á ter em conta as diretrizes de publicidade, divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, utilização dos meios de tecnologia da informação, fomento a uma cultura de controle social e de transparência na Administração Pública, bem como acesso à informação por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo justamente positivar as providências necessárias à implementação básica da Lei, determinando responsável pelo fornecimento de informações a terceiros, prazos, procedimento e recursos.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sem Peixe/MG, 02 de junho de 2025.

  
José da Purificação Vieira

**Presidente**

  
Reinaldo Pereira Viana

**Vice-Presidente**

  
João Dehon Alves Couto  
**Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

**Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Sem Peixe, institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação a todos os interessados, respeitando-se os princípios constitucionais da publicidade e transparência, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

**Art. 2º** - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é destinado a qualquer cidadão, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**Parágrafo único:** As solicitações de informações de interesse público não precisarão conter motivação, sendo vedadas quaisquer exigências nesse sentido.

**Art. 3º** - O pedido de acesso a informação deverá ser especificado de forma clara e precisa.

**Parágrafo único:** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, genéricos, desproporcionais e que não sejam de competência da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - O SIC deverá prestar as informações imediatamente, caso encontrando-se disponível.

**§ 1º** Caso a informação não esteja disponível imediatamente à solicitação, o SIC deverá comunicar as informações dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do protocolo, para a resposta.

**§ 2º** O prazo para a resposta poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias, devendo o SIC comunicar ao requerente o novo prazo.

**§ 3º** A resposta do SIC deverá conter a data, local e modo para o cidadão realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão.

**§ 4º** Quando não for possível fornecer a informação solicitada, o requerente poderá obter inteiro teor da decisão da negativa de acesso, sendo facultada a interposição de recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao próprio SIC, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 5º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 5º** - As informações ou documentos cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

**Art. 6º** - Nenhuma prestação de informação solicitada poderá ser cobrada, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta resolução.

**Parágrafo único.** Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o caput deste artigo o cidadão cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 7º** - Compete ao responsável pelo SIC, nomeado/designado pela Presidência da Câmara Municipal de Sem Peixe:

I - fornecer a informação solicitada com clareza e em linguagem culta, mas de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527 de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir data de sua publicação.

Sem Peixe/MG, 02 de junho de 2025.

  
José da Purificação Vieira

**Presidente**

  
Reinaldo Pereira Viana

**Vice-Presidente**

  
João Dehon Alves Couto  
**Secretário**